



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

1917 - 1918 - 1919



LEI MUNICIPAL N.º 1.377/2004

"Fixa o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado e dá outras providências"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 37/02, ficam fixado em quantia correspondente a 10(dez) salários mínimos vigentes no Município de Echaporã.

Art. 2º - Os precatórios judiciais de débitos de valor superior ao limite fixado no artigo anterior, recebidos até 1º de julho, serão incluídos na proposta orçamentária para pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
03 de março de 2004.


FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra


ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo